



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 236/18

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 236/2018

“Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares”.

As Vereadoras **Mônica Morandi e Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

A presente iniciativa trata-se de uma guerra que ganhou força em 2015, na tentativa de abolir o uso de canudos plásticos, a fim de reduzir a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando a preservação e proteção do meio ambiente.

Conforme a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos (ABRELPE), o país produziu cerca de 62 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos em 2011, destes 13,5% eram plásticos. Do total, 23 milhões de toneladas vão para aterros ou lixões impróprios e acabam parando em qualquer lugar, inclusive e principalmente em rios e mares.

Segundo dados científicos a vida útil de um canudo de plástico é de aproximadamente dez minutos, enquanto por outro lado, o tempo de decomposição passa dos cem anos.

O utensílio, exposto aos animais na natureza, pode causar uma série de danos às espécies, como foi o caso do vídeo que viralizou há algum tempo, onde mostra a remoção de um canudo de plástico da narina de uma tartaruga. Quando há sorte de isto não acontecer, o canudinho acaba por se desfazer lentamente, se transformando em partículas menores de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1953/19
Fis. 02
Resp. [assinatura]

plástico que acabam sendo ingeridas e intoxicando os mais variados tipos de espécies marinhas.

Algo há de se pensar, reavaliar e criar novos hábitos em benefício do meio ambiente e da nossa qualidade de vida, bem como dos animais marinhos que vêm sofrendo com a grande poluição que os atinge.

Diante da importância do tema, acredito já ser a hora de trazer para nosso município esta Lei, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Valinhos, 26 de março de 2019.


Mônica Morandi
Vereadora


Dalva Berto
Vereadora

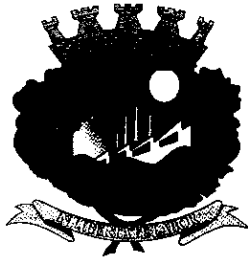
Nº do Processo: 1953/2019

Data: 01/04/2019

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 236/2018

Autoria: DALVA BERTO, MÔNICA MORANDI

Assunto: Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1153/19
Fls. 03
Resp. _____

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2018.

“Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos plásticos, que deverão ser substituídos por canudos biodegradáveis, em bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes e comércios alimentícios em geral, no Município de Valinhos.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão manter uma quantidade mínima de canudos plásticos articulados para colocar à disposição de pessoas com deficiência, afixando cartaz em local visível.

Art. 3º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, hermeticamente embalados com material semelhante.



C.M.V.
Proc. Nº 19531/19
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira, autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda, autuação, multa no valor de 30 (trinta) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira, autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação e fechamento do estabelecimento;

Parágrafo único - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adêquem à legislação.

Art. 6º - O valor arrecadado com as multas será revertido ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

b

jk

1...



C.M.V.
Proc. Nº 12531/1
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal